

## INSPECÇÃO REGIONAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

### Aviso n.º 937/2006 de 31 de Outubro de 2006

1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A de 26 de Julho, com as alterações imprimidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro, faz-se público que, por despacho do Inspector Regional das Actividades Económicas, datado de 25 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso, para admissão a estágio, com vista ao preenchimento de dois lugares da categoria **de inspector-adjunto**, da carreira de Inspector-adjunto, do quadro de pessoal da Inspeção Regional das Actividades Económicas, da Secretaria Regional da Economia.

2 – Validade – O concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

3 – Funções – Ao inspector-adjunto compete o exercício das funções definidas pelo n.º 1 e 4, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro, nomeadamente:

- a) Exercer funções de autoridade de polícia criminal no âmbito das infracções antieconómicas e contra a saúde pública;
- b) Executar as acções de inspecção ou de investigação que lhe forem cometidas no domínio das competências específicas atribuídas à IRAE,
- c) Efectuar a instrução dos processos por crimes ou por contra-ordenações que lhe forem distribuídos;
- d) Proceder ao levantamento dos autos de notícia respeitantes às infracções antieconómicas e contra a saúde pública que constatar;
- e) Recolher informação e proceder às vigilâncias ou capturas;
- f) Conduzir, sempre que necessário, viaturas do serviço, quando no desempenho das suas próprias funções;
- g) Elaborar despachos e relatórios, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e investigação;
- h) Utilizar os meios técnicos e instrumentos necessários à execução das tarefas postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

4 – O estágio será efectuado nos termos da Portaria n.º 50/99, de 15 de Julho, publicado no *J.O.*, I série, n.º 28, obedecendo, designadamente, às seguintes regras:

- a) A frequência de estágio para ingresso na categoria de inspector-adjunto tem a duração de doze meses;
- b) Ao estagiário aplica-se o regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e o regime de comissão de serviço extraordinária, se o estagiário já estiver nomeado definitivamente noutra carreira;
- c) Tem carácter probatório (só poderão ingressar os estagiários que obtenham classificação não inferior a Bom - 14 valores);
- d) Compreende três fases (sensibilização, curso de formação elementar e prática);
- e) Findo o estágio cada estagiário elaborará um relatório final a apresentar aos elementos do júri;
- f) A classificação final dos estagiários terá em conta a classificação no curso de formação elementar, nas fichas de avaliação mensal, a classificação de serviço e a classificação do relatório de estágio.

5 – Vencimento – O vencimento é o estabelecido no mapa II, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.

6 – Condições de trabalho – As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários das carreiras de inspecção da Administração Pública e o local de trabalho é na sede da Inspeção Regional das Actividades Económicas, em São Miguel.

7 – Requisitos gerais e especiais – Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro.

7.1 - São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - São requisitos especiais:

- a) Possuir o 12.º ano de escolaridade;
- b) Estar habilitado com carta de condução de veículos ligeiros;
- c) Ter idade não inferior a 21 anos.

8. Métodos de selecção – Os métodos de selecção a utilizar serão a prova escrita de conhecimentos (PC) e a avaliação curricular (AC).

8.1 – Prova escrita de conhecimentos:

- a) A prova de conhecimentos será feita numa única prova escrita, composta por quatro partes, três das quais com perguntas de resposta múltipla e uma de desenvolvimento, com a duração máxima de três horas;
- b) Será valorada de 0 a 20, correspondendo a pontuação à nota atribuída pelo júri após a respectiva correcção;
- c) Terá carácter eliminatório, se a nota obtida for inferior a 9,5 valores;
- d) A prova de conhecimentos versará sobre as matérias constantes no ponto 4, do Despacho Normativo n.º 214/99, publicado no *J.O.*, I série, nº 38, de 23 de Setembro, e, sem prejuízo de uma pesquisa livre e abrangente que os candidatos poderão fazer sobre os temas referidos, a prova terá como suporte a legislação e bibliografia indicada em anexo ao presente aviso;
- e) Os candidatos serão posteriormente notificados do dia, hora e local da sua realização.

8.2 - Avaliação curricular: A avaliação curricular será pontuada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HAB + FP + EP}{4}, \text{ em que:}$$

4

**AC** = Avaliação curricular;

**HAB** = Habilitações académicas;

**FP** = Formação profissional;

**EP** = Experiência profissional.

a) As habilitações académicas serão assim pontuadas:

- 12.º Ano de escolaridade = 10 valores;
- Curso superior que não confira grau de licenciatura = 13 valores;
- Licenciatura = 16 valores;
- Mais 3 valores por cada grau académico superior, até ao limite de 20 valores.

b) A formação profissional (considerando todo o tipo de formação complementar não integrante da formação académica de base, independentemente da sua natureza, duração ou conteúdo) será pontuada da seguinte forma:

- Inexistência de acções de formação: 10 valores; existência de acções de formação relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover: 1 valor, por cada acção de formação; acções de formação não correlacionadas com o cargo a prover: 0,5 valores, por cada acção de formação; até ao limite de 20 valores.

c) Experiência profissional será pontuada da seguinte forma:

- Inexistência de exercício de funções: 10 valores; exercício de funções directamente relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover: 1 valor por cada ano; exercício de funções não directamente relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover: 0,5 valores por cada ano; até ao limite de 20 valores.

9 - A classificação final (CF) será expressa numa escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples das classificações decorrentes dos métodos de selecção utilizados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC}{2}, \text{ em que: } \dots$$

**CF** = Classificação final;

**PC** = Prova de conhecimentos;

**AC** = Avaliação curricular.

10 - Candidaturas – Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado (formato A4) e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e dos documentos que acompanham o requerimento.

11. Documentos Comprovativos – Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando juntamente com o requerimento de admissão a concurso os seguintes documentos comprovativos:

11.1 Documentos comprovativos cuja falta determina exclusão do concurso:

- a) Declaração sob compromisso de honra, de possuir os requisitos gerais de provimento em funções públicas (não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, constantes do ponto 7.1, bastando a declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento);
- b) Fotocópia do Bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da carta de condução;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias.

11.2. Documentos comprovativos autênticos ou autenticados, através de cópia, dos factos referidos no respectivo curriculum, cuja falta determina a sua não pontuação:

- a) Da formação profissional;
- b) Da experiência profissional.

12 - Os requerimentos deverão ser dirigidos à Inspeção Regional das Actividades Económicas, Av. Infante D. Henrique, n.º, 5, 2.º, 9500-762 Ponta Delgada, podendo ser entregues por mão própria ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, registados com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 - As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão comunicadas aos concorrentes nos termos dos artigos 34.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

15 - Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

16 - Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da C.R.P., a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17. - O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado João Manuel Gomes Agra, chefe de divisão.

Vogais

efectivos: Licenciada Eduarda Agnello de Vaz Carreiro, inspectora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciado Durval de Lima Vales, inspector técnico principal, da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Vogais

suplentes: Licenciada Lorena Cristina Furtado Faria Alemão, inspectora, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Presidência do Governo Regional;

Licenciada Ângela Maria Pacheco de Aguiar, inspectora técnica principal da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

## **Anexo**

### **Programa das provas de conhecimentos**

**(Despacho Normativo n.º 214/99, de 23 de Setembro)**

**Diplomas Legais e Bibliografia Seleccionados**

**Direito Comunitário:**

- O ordenamento comunitário;
- Os regulamentos e as directivas;
- O primado do direito comunitário sobre os direitos nacionais dos Estados membros;
- A livre circulação de mercadorias.

(Tratado da U. E. - J.O. da U.E. n.º C 325/2002, de 24 de Dezembro e sítio - [http://eur-lex.europa.eu/pt/droit\\_communaire/droit\\_communaire.htm](http://eur-lex.europa.eu/pt/droit_communaire/droit_communaire.htm)).

**Direito Comercial:**

- Âmbito da lei comercial;
- Noção de actos de comércio;
- Noção de sociedades comerciais e contrato de sociedade.

(Código Comercial e das Sociedades Comerciais).

**Direito Penal:**

- Da lei criminal, princípios gerais;
- Do facto, pressupostos da punição e formas do crime.

(Código Penal).

**Direito Processual Penal:**

- Definições legais de: Crime, autoridade judiciária, órgãos de polícia criminal, autoridade de polícia criminal e suspeito;

- Do ministério público e dos órgãos de polícia criminal: Legitimidade, posição e atribuições do Mº Pº no processo, competência dos órgãos de polícia criminal e orientação e dependência funcional dos órgãos de polícia criminal;

- Da notícia do crime: Aquisição da notícia do crime, denúncia obrigatória e auto de notícia;

- Das medidas cautelares e de polícia: Comunicação da notícia do crime, providências cautelares quanto aos meios de prova e identificação de suspeito;

- Da detenção: Finalidades e detenção em flagrante delito.

(Código de Processo Penal).

**Direito Penal Económico e Direito de Mera Ordenação Social:**

- Princípios gerais: Responsabilidade criminal das pessoas colectivas e equiparadas;

- Dos crimes contra a economia e contra a saúde pública: Abate clandestino; fraude sobre mercadorias; contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares e de alimentos para animais; açambarcamento e especulação;

- Definições e classificações: Definição e classificação de género alimentício anormal.

(D.L. n.º 28/84, de 20 de Janeiro).

**Área Alimentar:**

- Medidas de higiene respeitantes ao consumo de produtos alimentares (Portaria n.º 329/75 de 28 de Maio);

- Higiene dos géneros alimentícios: artigo 5.º (Análise dos perigos e controlo dos pontos críticos) e Anexo II (Requisitos gerais de higiene aplicáveis a todos os operadores do sector alimentar) do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.

#### **Área económica:**

- Forma e obrigatoriedade de indicação de preços dos bens e serviços colocados à disposição do consumidor no mercado. Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril. (artigos 1.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio;

- Regime Jurídico de Preços na Região Autónoma dos Açores – Decerto Legislativo Regional n.º 6/91/A de 8 de Março;

- Portaria n.º 73/2006, de 24 Agosto (artigos 1.º e 3.º, anexos I e III);

- Regras a que devem obedecer a rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, sejam ou não pré – embalados, a partir do momento em que se encontram no estado em que vão ser fornecidos ao consumidor final, bem como as relativas à indicação do lote. Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro, (artigos 1.º, 3.º, 10.º, 11.º, 12.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26 e 28.º). Decreto-Lei n.º 148/2005, de 29 Agosto, altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro;

- Cadastro comercial (Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de Dezembro, Portaria n.º 1/2003, de 2 de Janeiro);

#### **Direito administrativo e deveres dos funcionários e agentes da administração regional:**

- Orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas (Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/A, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2003/A, de 8 de Outubro).

- Regime jurídico das carreiras de inspeção (Decreto-lei n.º 112/2001, de 6 de Abril);

- Carta deontológica do serviço público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março).

- Acto administrativo, notificações, prazos e audiência de interessados (Código de Procedimento Administrativo - Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro);

- Estatuto disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

14 de Outubro de 2006. - O Presidente do Júri, *João Manuel Gomes Agra*.